



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Journal + B3
PREFEITURA
Ed. 785
24/6/16
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chevrand da Rocha
Assessora de Gabinete
Matrícula 41/6419

DECRETO Nº 3.228, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Revoga o Art. 3º do Decreto nº.
2.800, de 18 de outubro de 2013, e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ, no uso de suas atribuições
legais,

DECRETA

Art. 1º Revoga-se o art. 3º do Decreto nº. 2.800, de 18 de outubro de 2013, voltando a vigorar somente o capítulo XIII do Decreto Municipal nº. 2.784, de 19 de setembro de 2013.

Art. 2º O capítulo XIII do Decreto Municipal nº. 2.784, de 19 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XIII

**DO DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS
- DANFES**

Art. 23 - O documento auxiliar da nota fiscal eletrônica de serviços - DANFES é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações de prestação de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

serviços de prestadores de serviços não situados no Município de Bom Jardim (RJ) e sujeito à substituição tributária.

Parágrafo Único - As empresas Tomadoras de Serviço do Município ficam obrigadas a reter o imposto mediante a apresentação do DANFES emitido pela prestadora de serviço não sediada no Município, sendo que o não cumprimento acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço realizado, sem prejuízo das demais penalidades.

Art. 24 - Os contribuintes sediados fora do Município de Bom Jardim deverão preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa e solicitar a aprovação da Autoridade Fazendária Municipal, devendo enviar para a Secretaria Municipal de Fazenda, aos cuidados da Fiscalização de Tributos o envelope contendo os documentos solicitados pela Autoridade Fazendária Municipal através da página na internet.

Art. 25 - Os prestadores de serviços sediados fora do Município devem emitir o documento auxiliar da nota fiscal eletrônica de serviços - DANFES, a cada serviço prestado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município indicado no art. 4º deste Decreto.

Art. 26 - O documento auxiliar da nota fiscal eletrônica de serviços - DANFES, emitido diretamente da página na internet do Município, deverá acompanhar a nota fiscal de serviços autorizada por outro Ente Federativo.

Art. 27 - A nota fiscal emitida pelo prestador do serviço, autorizada por outro Município, a tomador, pessoa jurídica sediada neste Município, desacompanhada do documento auxiliar da nota fiscal eletrônica de serviços - DANFES,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

responsabilizará o tomador ao pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, sempre que este imposto for devido ao Município de Bom Jardim, sem prejuízo de aplicação de demais penalidades.

Parágrafo Único. Os prestadores de serviço respondem supletivamente pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo tomador, da exigência da emissão do documento auxiliar da nota fiscal eletrônica de serviços - DANFES, e da retenção do imposto, se houver.

Art. 29 - Os tomadores de serviços deverão acessar o site do Município e, mediante prévio cadastro, através de *Login* e Senha, após conferir todos os dados registrados pelo prestador de fora no DANFES com os dados da nota fiscal de origem, deverão aceitar a referida prestação de serviços ou rejeitar, caso os registros não estejam corretos.

Parágrafo Único. O prazo para o aceite ou rejeição do DANFES é até o 1º (primeiro) dia do mês seguinte à emissão do referido documento.

Art. 30 - Caberá ao prestador de serviço sediado fora deste Município, realizar as devidas correções quando o DANFES for rejeitado pelo tomador, submetendo a versão corrigida para nova aprovação do tomador.

Art. 31 - Em caso de cancelamento do serviço prestado, o prestador de serviços poderá excluir o DANFES, devendo o tomador comprovar o cancelamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

através de documentos idôneos, em caso de solicitação de esclarecimentos pelo Fisco Municipal.”

Art. 3º Revoga-se o art. 28 do Decreto Municipal nº. 2.784, de 19 de setembro de 2013.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 21 de junho de 2016.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO